



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
- Administração 2013/2016 -

LEI Nº 1.786/2013

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PASSE ESCOLAR PARA ALUNOS UNIVERSITÁRIOS”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar até 50% (cinquenta por cento) do passe escolar para os estudantes universitários deste Município que frequentam as Faculdades/Universidades de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – O Poder Executivo tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para regulamentar por meio de Decreto os requisitos para concessão do passe escolar para universitários.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **080003.1236400152.046 – TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR**, 333903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, ficha 285.

Art. 3º - A execução do objeto do Convênio está prevista no PPA: Órgão: 0800 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Programa: 015 – Transporte Escolar de Educandos, Proj/Atividade: 2.046 – Transporte de Alunos do Ensino Superior, Ação: 8111 – Manut. Das atividades de Transporte do Ensino Superior.

Romário



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
- Administração 2013/2016 -

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente as Leis nº 1.155/2002 e 1.285/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos primeiro (01) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).

Liliana Maria Rezende Bullus
LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL